

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020 LEI FEDERAL N.º 13.019/14

O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS PEDRO VEBER, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. RONIVANDRO EDSON PICCINI, torna público, à quem possa interessar, de acordo com as disposições previstas neste edital e nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, e suas alterações, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos — OSC com o objetivo de firmar parceria, em regime de mútua cooperação para consecução de projeto de interesse social por meio de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, a ser realizado no período entre o dia 05 de junho de 2020 e o dia 04 de julho de 2020, e a abertura dos envelopes no dia 06 de julho de 2020, a partir das 10h:00min.

1 - **OBJETO**:

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - OSC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDICÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.1 - Os recursos financeiros para a execução desta parceria serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de 2020, classificadas e codificadas sob \mathbf{n} .° 39 – 3.3.50.

2 - DOS ENVELOPES

2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento da entidade definidos neste edital, deverão ser disponibilizados em **02 (dois) envelopes**, sendo estes de Documentação de Habilitação e outro do Plano de Trabalho, conforme o caso, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO, ambos com a seguinte subscrição:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

<u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u> OU <u>PLANO DE TRABALHO</u> (CONFORME O CASO)

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.019/14.

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:



2.2 – A proposta deverá ser formulada de preferência em papel timbrado, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo, telefone(s) para contato, endereço eletrônico, devidamente carimbada com a Razão Social e o n.º do CNPJ.

3 - METAS (DESCRIÇÃO DETALHADA):

- 3.1 Auxiliar na melhoria da produtividade por meio de visitas técnicas às plantações e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos;
- 3.2 Promover rastreabilidade e manter certificação fitossanitária por meio de confecção e distribuição de 380 cadernos de campo aos bananicultores;
- 3.3 Oportunizar a venda da banana à outros estados da federação por meio de vistoria e certificação das Unidades de Produção (UP) e Unidades de Consolidação (UC), além de emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), atendendo ás exigências do Sistema de Mitigação de Risco (SMR);
- 3.4 Realizar o monitoramento das Sigatoka's, através de aplicação e controle biológico semanalmente ou quinzenalmente, de três propriedades pré-selecionadas, visando à sanidade das lavouras;
- 3.5 Melhorar a produtividade das plantações por meio de coleta de solo e folha para interpretação das necessidades ao cultivo da planta;
- 3.6 Propiciar ao agricultor o acesso ao crédito por meio de projetos de custeio e investimento agrícola, além de realizar o acompanhamento para emissão dos laudos de conformidade do investimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n.º 13.019/14, e:
- a) possuam no mínimo, 03 (três) anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- d) não tenham fins lucrativos;
- e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea "d";
- g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 4.2 Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Luiz Alves.



- f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;

5 - DAS COMISSÕES

5.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1.1 - Por meio do Decreto n.º 31/2020, fica estabelecida, conforme o art. 2º, X da Lei nº 13.019/2014, a seguinte Comissão de Seleção:

NOME	CARGO
João Devilart Brondi dos Santos	Auxiliar Administrativo
Julia Akemi Sugiuchi	Assessora Parlamentar e Administrativa
Gabriel Elias da Silva	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde

5.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.2.1 - Por meio do Decreto n.º 101/2020, fica estabelecida, conforme o art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014, a seguinte Comissão de Monitoramento e Avaliação:

NOME	CARGO
Katiane Ranghetti	Assessora de Contabilidade
Adriana Gonçalves Bianchi	Recepcionista
Leandro Schveitzer	Chefe de Divisão de Tributação

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária, como segue, no caso da **habilitação** (**envelope nº 01**), de acordo com o disposto no art. 34 da Lei n.º 13.019/14:
- I Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união), Estadual e Municipal;
- II Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- V Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.2 A postulante ao credenciamento deverá apresentar, juntamente à documentação de habilitação, **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO I)**;
- 6.3 **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**, conforme modelo constante no **ANEXO II** neste edital;
- 6.4 DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (ANEXO III);



- 6.5 DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ANEXO IV);
- 6.6 DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, se for o caso (ANEXO V).
- 6.7 TODOS OS DOCUMENTOS QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR EM PLENA VIGÊNCIA. PARA AQUELES DOCUMENTOS SEM DATA DE VENCIMENTO, <u>SUA VALIDADE SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS</u>, CONTADOS DA SUA EXPEDIÇÃO.
- 6.8 Serão desconsideradas as <u>cópias rasuradas</u>, <u>ilegíveis</u>, <u>apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida</u> a sua fidelidade.
- 6.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 6.10 Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade <u>até às 16h00min horas</u> do último dia útil anterior a abertura dos envelopes.
- 6.11 A Comissão de Seleção terá o **prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção**, podendo tal prazo ser **prorrogado**, de forma devidamente justificada, **por até mais 30 (trinta) dias**.
- 6.12 A Comissão de Seleção analisará a habilitação, bem como a proposta com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Informações claras e precisas sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.	Grau pleno de atendimento (4,00); Grau satisfatório de atendimento (2,00) e não-atendimento (0,00).	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Descrição do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno de atendimento (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Capacidade técnico operacional da instituição proponente comprovada.	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00); Grau satisfatório de atendimento (1,00) e não-atendimento (0,00).	2,0
Pontuação	Máxima	10,0

6.13 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

7 - DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES

7.1 - A prestação dos serviços objeto da parceria será realizada no Município de Luiz Alves.



- 7.2 A instituição deverá entregar uma lista com relação de contatos na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, Luiz Alves SC;
- 7.3 O termo de fomento terá vigência até o dia até 31 de dezembro de 2020, prorrogáveis nos termos da lei.

8 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALORES DA PARCERIA

- 8.1 Parceria com organização da sociedade civil de prestação de serviços de assistência técnica, extensão rural, certificação e direcionamento de mercado aos bananicultores, possivelmente prorrogável.
- 8.2 Custo estimado das metas:

ANO	DESCRIÇÃO DOS CUSTOS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2020	Pagamento de folha salarial, bem como encargos salariais e impostos oriundos da contratação de hora técnica profissional para confecção e distribuição dos cadernos de campo, emissões de CFO, CFOC, vistoria para certificação das UP's e UC's, aplicação de controle biológico das Sigatoka's, coleta de solo e folha, elaboração de projetos para custeio e investimento agrícola e emissão dos laudos de conformidade do investimento.	mês	02	5.000,00	10.000,00
	TOTAL (R	\$)	•		10.000,00

- 8.1.1 A **Organização da Sociedade Civil**, em contrapartida, complementará o valor necessário para o custeio das despesas mensais durante a execução da parceria, caso venha á ser necessário.
- 8.1.2 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 8.2 Os indicadores de quantitativos ou qualitativos, de avaliação dos resultados:
- 8.2.1 Relatório geral das atividades, contendo resumo das atividades, registros fotográficos, termos de visita e pesquisa de satisfação;
- 8.2.2 Os termos de visita conterão o resumo das atividades desenvolvidas, serão enumerados, constando a data e assinatura do produtor e do técnico responsável, indicando também a distância da sede da entidade ao local de atendimento;
- 8.2.3 Comprovante e/ou recibos de gastos com pagamento de pessoal e encargos salariais;
- 8.2.4 Qualquer outra documentação que for pertinente pode ser anexada juntamente com o relatório geral das atividades.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso**, contados da publicação da decisão, da comissão que a proferiu.
- 9.1.1 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à comissão de seleção para decisão final.



- 9.1.2 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil selecionada será considerada apta a celebrar a parceria.
- 9.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.
- 9.3 Os recursos deverão ser apresentados em meio físico direcionado à Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.
- 9.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 9.4.1 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DO REPASSE FINANCEIRO

- 10.1 Conforme determina a Lei n.º 13.019/14, no art. 53, parágrafos 1º e 2º, e suas alterações, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 10.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

11 - RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2019**, classificadas e codificadas sob o **n.º 39** – **3.3.50**.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei n.º 13.019/14.
- 12.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 12.3 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre: a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 12.4 A organização da sociedade civil selecionada, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar ao Gestor de Parceria designado para esta parceria o relatório de execução do objeto por ela elaborada pela organização da sociedade civil assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.



13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência:
- 13.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.
- 13.2. As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- 13.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Para celebrar as parcerias previstas conforme a Lei n.º 13.019/14, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:
- 14.1.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 14.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 14.1.3 escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 14.1.4 experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 14.1.5 instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 14.2 Deverá apresentar, ainda, juntamente com a documentação de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM AS HIPÓTESES DO ART. 33 DA LEI N.º 13.019/14 (ANEXO VI).**
- 14.3 São vedações previstas na Lei n.º 13.019/14, sendo estas, impeditivas para celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei:
- 14.3.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 14.3.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- 14.3.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 14.3.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 14.3.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- 14.3.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 14.3.7 tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 As despesas oriundas do termo de fomento a ser firmado serão suportadas pela dotação orçamentária prevista para a celebração desta parceria.
- 15.2 Sempre que solicitado, a entidade selecionada deverá provar, por meio de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 15.3 O Foro da Comarca de **NAVEGANTES** é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 03 de junho de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER Prefeito Municipal de Luiz Alves RONIVANDRO EDSON PICCINI Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n.º 01/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com seus seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

E, por ser verdade, assino o presente,	,		
		,de	de 2020.
Assinatura do Rep	presentante da Ei	ntidade	



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n. º 01/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

 a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. <u>Esta</u> observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Assinatura do Representante da Entidade	_	

Luiz Alves.

de

de 2020.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39, § 5°, DA LEI Nº 13.019/14, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n.º 01/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019/14);

RELAÇÃO NOMI	NAL ATUALIZADA DOS DIRIGEN	NTES DA ENTIDADE
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

	Luiz Alves,	de	de 2020.
Assinatura do Representante d	a Entidade		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS "MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n. º 01/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Declaro para os devidos fins que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5°, da Lei nº 13.019/14);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei n.º 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

	Luiz Alves,	de	_de 2020.
Assinatura do Representante da l	Entidade		



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SOMENTE QUANDO FOR O CASO)

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n. º 01/2020 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

econômico	relevantes
Luiz Al	ves, de
	24.2.1



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE SÃO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM AS HIPÓTESES DO ART. 33 DA LEI N.º 13.019/14

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

At. - Comissão Municipal de Seleção

Chamamento Público n.º 01/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Possui que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

	Luiz Alves,	de	de 2020.
Assinatura do Represent	ante da Entidade		



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N.º ___/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020

O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pess	oa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º
11.301.658/0001-50, com sede na Rua Eric	ch Gielow, n.° 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP n.° 89128-000, neste
	Sr. MARCOS PEDRO VEBER, por meio da SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E I	MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente, Sr. RONIVA	ANDRO EDSON PICCÍNI, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL	, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede à	, neste ato representada por seu Presidente,
Sr	, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos
termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, med	, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por seu Presidente,, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nos diantes as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROO FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO	NTO TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA S, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE L, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE PROJETO DE CO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DE PRESTAÇÃO DE CNICA E EXTENSÃO RURAL NA BANANICULTURA, ECIDAS NESTE EDITAL.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECUR</u>	<u>rsos</u>
(dez mil reais), distribuídos em 02 (duas)	destinados recursos financeiros no valor global de R\$ 10.000,000 parcelas mensais, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), unceiros previstos no Plano de Trabalho que deu origem a este
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERA	AÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela instituição deverão ser aplicados estritamente conforme o Plano de Trabalho. § 1º É vedado à instituição:

- I realizar despesas com honorários de contador, administrador e advogado;
- II utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III realizar despesas que não estejam relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento;
- IV realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- V transferir recursos da conta específica para outras contas, bem como realizar o saque integral dos recursos deste Termo de Fomento sem obedecer ao cronograma físico e financeiro da execução do objeto;
- VI o saque dos recursos para pagamento das despesas em espécie;



- VII realizar despesas com pagamento de servidores inativos e servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos à execução do Plano de Trabalho:
- VIII realizar despesas com gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na execução deste Termo de Fomento, conforme o Plano de Trabalho;
- IX o pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do Município de Luiz Alves;
- X realizar despesas com obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde para a execução do objeto do presente Termo.
- § 2º Os saldos dos recursos financeiros, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em caderneta de poupança, em banco oficial, se a previsão de uso for superior a 30 (trinta) dias.
- § 3º As receitas oriundas da aplicação prevista no parágrafo 2º desta Cláusula serão computadas a crédito do termo e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A instituição obriga-se à:

- I possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada preferencialmente por meio de transferência eletrônica e/ou débito automático;
- II não sendo possível a utilização dos recursos da forma prevista no inciso II desta Cláusula, a movimentação poderá ser realizada por meio de cheques nominais e individualizados para cada credor, desde que devidamente justificado;
- III executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- IV aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação, sendo vedado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;
- V prestar contas ao Gestor de Parcerias designado dos recursos financeiros recebidos pelo Município de Luiz Alves, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Termo;
- VI restituir aos Cofres Públicos da Municipalidade o saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do Termo de Fomento;
- VII não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VIII manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Fomento, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;
- IX cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;
- X não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>

O Município obriga-se à:

- I transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução do Termo de Fomento, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades;



III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao Gestor de Parceria designado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do presente Termo.

- § 1º A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:
- I balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;
- II cópias dos cheques nominais emitidos;
- III extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de depósitos e retiradas por cheques no período;
- IV comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da instituição, com todos os dados devidamente preenchidos;
- V conciliação bancária, quando for o caso;
- VI demais documentos previstos requisitados pelo Gestor de Parceria designado.
- § 2º Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência da parcela do termo, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 21 de dezembro de 2020, prorrogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A instituição obriga-se a divulgar o Município de Luiz Alves, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em quaisquer materiais utilizados na divulgação do trabalho inerente ao objeto da parceria celebrada, durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Gestor de Parceria designado, sob o apoio da Comissão De Monitoramento e Avaliação, a fiscalização dos serviços constantes no presente Termo de Fomento.

- **§ 1**ª As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo contemplar:
- I a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
- II a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- III as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo:
- IV a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- § 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- § 3º A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria nas seguintes hipóteses:
- I quando a parceria for selecionada por amostragem;
- II quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;
- III quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.
- § 4º O relatório técnico deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- VI o parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- VI outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade.
- § 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e o encaminhará ao Gestor de Parceria.
- § 6º O Gestor de Parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- § 7º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação;
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- § 8º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto na subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.
- § 9º Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:
- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 11.319/14.
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.
- § 10° Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- § 11º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da instituição, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Fomento se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexequível, ou ainda:



- I quando não for executado o objeto da avença;
- II quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- III quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- IV quando descumpridas as cláusulas deste Termo de Fomento.

Parágrafo único. Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a instituição deverá restituir o Fundo Municipal de Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e aos dispositivos legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência:

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação de n.º 39 - 3.3.50.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS METAS

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal n.º 13.019/14, redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Navegantes.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

PREFE:	ITURA	MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
Em.	de	de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

RONIVANDRO EDSON PICCINI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

REPRESENTANTE

Organização da Sociedade Civil - OSC